

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.378 DE 2004

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação no Campo do Turismo, celebrado em 4 de dezembro de 2003, em Beirute.

**Autor: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Relatora: Deputada Juíza Denise Frossard**

I - RELATÓRIO

O projeto de Decreto Legislativo em apreço tem por objetivo aprovar o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação no Campo do Turismo, celebrado em 4 de dezembro de 2003, em Beirute.

Dispõe o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo sob exame que os atos que possam resultar na revisão do Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional.

O referido Acordo tem como objetivo incentivar o desenvolvimento da cooperação entre autoridades de turismo, organizações e empresas e promover o investimento no setor turístico de pessoas físicas e jurídicas de ambos os países. Entre os tópicos acordados, estão a simplificação dos procedimentos para concessão de vistos, a troca de estatísticas sobre turismo, a capacitação profissional e o intercâmbio de profissionais ligados ao turismo e a criação de um Grupo de Trabalho Conjunto para coordenar a implementação do Acordo. A vigência do Acordo é de cinco anos, podendo sua validade ser prorrogada por igual período.

O Senhor Secretário Executivo do Ministério das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos, ressalta que o Acordo em exame firmado com a República do Líbano “fundamenta-se em estratégias respectivas dos dois países para o desenvolvimento e a ampliação da cooperação na área do turismo, objetivando incrementar o fluxo de turistas, bem como intercambiar experiências para as melhorias da qualidade do setor turístico de ambos os países.” Salienta ainda aquela autoridade que o ministério do Turismo participou das negociações e aprovou o texto final do Acordo.



1FF68D6207

O Acordo, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem n. 182/2004 do Poder Executivo, foi distribuído, inicialmente, à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que concluiu pela aprovação do aludido Acordo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

Relatei.

II - VOTO

Conforme determina o art. 32, IV “a”, do regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n. 1378 de 2004, bem como do Acordo por ele aprovado.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na órbita de competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o Projeto de Decreto Legislativo a proposição adequada.

No tocante à constitucionalidade, tanto o projeto de decreto legislativo em exame quanto o Acordo por ele aprovado não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna, bem como obedecem aos requisitos constitucionais formais.

No que tange à juridicidade, o projeto de decreto legislativo em exame e o Acordo por ele aprovado estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição quanto ao texto apresentado tanto no Projeto de Decreto Legislativo n. 1378, de 2004, quanto no texto do Acordo firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano.

Isto posto, sou pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n. 1378 de 2004, bem como do Acordo por ele aprovado.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2005

Deputada Juíza Denise Frossard
Relatora.



1FF68D6207